



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de outubro de 2023
(OR. en)

13712/23

CLIMA 437
ENV 1068
TRANS 391
MI 808
DELECT 148

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 7 de setembro de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2023) 5957 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO
de 7.9.2023
que altera o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à adaptação dos valores de massa dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 5957 final.

Anexo: C(2023) 5957 final



Bruxelas, 7.9.2023
C(2023) 5957 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 7.9.2023

que altera o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à adaptação dos valores de massa dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

De acordo com o Regulamento (UE) 2019/631, os objetivos de emissões específicas de CO₂ a atingir pelos fabricantes de automóveis novos de passageiros e de veículos comerciais ligeiros novos são estabelecidos em função da massa média dos veículos da frota do fabricante matriculados no ano-alvo, bem como da massa média da frota da União. Até 2024, o valor de massa a utilizar para este efeito é o da massa em ordem de marcha dos veículos em causa. A partir de 2025, os cálculos basear-se-ão na massa de ensaio dos veículos. Para aumentar a previsibilidade dos objetivos a impor aos fabricantes, as fórmulas de cálculo não utilizam o valor médio da massa da frota da União no ano-alvo, mas antes um valor de referência baseado na massa média da frota nos anos civis anteriores, a saber: o valor M_0 no que respeita à massa em ordem de marcha e o valor TM_0 no que respeita à massa de ensaio.

A fim de assegurar que os objetivos de emissões estabelecidos no Regulamento (UE) 2019/631 para a frota da União continuem a ser atingidos ao longo do tempo, a fórmula de cálculo dos objetivos de emissões específicas deve refletir a evolução da massa média dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos matriculados na União.

Assim, é necessário adaptar periodicamente os valores M_0 e TM_0 que constam do anexo I do Regulamento (UE) 2019/631, em conformidade com o artigo 14.º desse regulamento — de três em três anos, no caso do M_0 , e de dois em dois anos, no caso do TM_0 .

De acordo com o artigo 14.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2019/631, o novo valor M_0 a utilizar no cálculo dos objetivos de emissões específicas em 2024 para os veículos comerciais ligeiros novos baseia-se na massa média em ordem de marcha dos veículos dessa categoria matriculados nos anos civis de 2019, 2020 e 2021. O valor é calculado como a massa média em ordem de marcha da frota da União em cada um desses três anos, ponderada em função do número de novas matrículas em cada um desses anos, tal como confirmado pelas Decisões de Execução (UE) 2021/973¹, (UE) 2022/2087² e (UE) 2023/1623³ da Comissão.

De acordo com o artigo 14.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2019/631, os valores TM_0 indicativos para 2025 são determinados como a massa de ensaio média de todos os automóveis novos de passageiros e de todos os veículos comerciais ligeiros novos

¹ Decisão de Execução (UE) 2021/973 da Comissão, de 1 de junho de 2021, que confirma ou altera o cálculo provisório das emissões médias específicas de CO₂ e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros e de veículos comerciais ligeiros, no que respeita ao ano civil de 2019 e, no caso do fabricante de automóveis de passageiros Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG e do agrupamento Volkswagen, aos anos de 2014 a 2018, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 215 de 17.6.2021, p. 1).

² Decisão de Execução (UE) 2022/2087 da Comissão, de 26 de setembro de 2022, que confirma ou altera o cálculo provisório das emissões médias específicas de CO₂ e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros e de veículos comerciais ligeiros, no que respeita ao ano civil de 2020, e que informa os fabricantes dos valores a utilizar no cálculo dos objetivos de emissões específicas e dos objetivos derogados para os anos civis de 2021 a 2024, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 280 de 28.10.2022, p. 49).

³ Decisão de Execução (UE) 2023/1623 da Comissão, de 3 de agosto de 2023, que especifica os valores relativos ao desempenho dos fabricantes e agrupamentos de fabricantes de automóveis novos de passageiros e de veículos comerciais ligeiros novos, no que respeita ao ano civil de 2021, e os valores a utilizar no cálculo dos objetivos de emissões específicas a partir de 2025, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que corrige a Decisão de Execução (UE) 2022/2087 (JO L 200 de 10.8.2023, p. 5).

matriculados em 2021, respetivamente. Os valores são iguais aos da massa de ensaio média dos veículos novos da frota da União matriculados em 2021, tal como confirmado pela Decisão de Execução (UE) 2023/1623 da Comissão.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em 21 de março de 2023, o grupo de peritos sobre as emissões de CO₂ dos veículos a motor foi informado dos novos valores M₀ e TM₀.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A fórmula de cálculo dos objetivos é alterada com vista à aplicação do novo valor M₀ para os veículos comerciais ligeiros a partir de 1 de janeiro de 2024.

As fórmulas de cálculo dos objetivos são alteradas com vista à aplicação dos novos valores TM₀ para os automóveis de passageiros e os veículos comerciais ligeiros a partir de 1 de janeiro de 2025.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 7.9.2023

que altera o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à adaptação dos valores de massa dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 443/2009 e (UE) n.º 510/2011⁴, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/631, o valor médio da massa em ordem de marcha da frota da União utilizado para calcular os objetivos de emissões específicas de dióxido de carbono (CO₂) para cada fabricante de veículos comerciais ligeiros novos (valor M₀) deve ser adaptado periodicamente até 2024, para ter em conta a evolução da massa média dos veículos comerciais ligeiros novos matriculados na União.
- (2) Com base nos dados constantes dos anexos I a IV da Decisão de Execução (UE) 2021/973 da Comissão⁵, dos anexos I e II da Decisão de Execução (UE) 2022/2087 da Comissão⁶ e dos anexos I a III da Decisão de Execução (UE) 2023/1623 da Comissão⁷, a massa média em ordem de marcha dos veículos comerciais ligeiros novos matriculados nos anos civis de 2019, 2020 e 2021, ponderada em função do número de novas matrículas em cada um desses anos, foi de

⁴ JO L 111 de 25.4.2019, p. 13.

⁵ Decisão de Execução (UE) 2021/973 da Comissão, de 1 de junho de 2021, que confirma ou altera o cálculo provisório das emissões médias específicas de CO₂ e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros e de veículos comerciais ligeiros, no que respeita ao ano civil de 2019 e, no caso do fabricante de automóveis de passageiros Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG e do agrupamento Volkswagen, aos anos de 2014 a 2018, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 215 de 17.6.2021, p. 1).

⁶ Decisão de Execução (UE) 2022/2087 da Comissão, de 26 de setembro de 2022, que confirma ou altera o cálculo provisório das emissões médias específicas de CO₂ e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros e de veículos comerciais ligeiros, no que respeita ao ano civil de 2020, e que informa os fabricantes dos valores a utilizar no cálculo dos objetivos de emissões específicas e dos objetivos derogados para os anos civis de 2021 a 2024, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 280 de 28.10.2022, p. 49).

⁷ Decisão de Execução (UE) 2023/1623 da Comissão, de 3 de agosto de 2023, que especifica os valores relativos ao desempenho dos fabricantes e agrupamentos de fabricantes de automóveis novos de passageiros e de veículos comerciais ligeiros novos, no que respeita ao ano civil de 2021, e os valores a utilizar no cálculo dos objetivos de emissões específicas a partir de 2025, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que corrige a Decisão de Execução (UE) 2022/2087 (JO L 200 de 10.8.2023, p. 5).

1 875,07 kg. Assim, o valor M_0 para o ano civil de 2024 a que se refere o anexo I, parte B, ponto 4, do Regulamento (UE) 2019/631 deve ser igual a esse valor.

- (3) Em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/631, a partir de 2025, passar-se-á a utilizar o valor médio da massa de ensaio de todos os automóveis novos de passageiros e de todos os veículos comerciais ligeiros novos (valores TM_0) para efeitos de cálculo dos objetivos de emissões específicas de referência para cada fabricante de automóveis novos de passageiros e de veículos comerciais ligeiros novos. Os valores TM_0 a utilizar para o efeito devem ser adaptados periodicamente, para ter em conta a massa de ensaio média de todos os automóveis novos de passageiros e veículos comerciais ligeiros novos matriculados.
- (4) Os valores TM_0 indicativos para 2025 devem ser calculados como a massa de ensaio média de todos os automóveis novos de passageiros e de todos os veículos comerciais ligeiros novos matriculados no ano civil de 2021. Com base nos dados constantes da Decisão de Execução (UE) 2023/1623 da Comissão, a massa de ensaio média de todos os automóveis novos de passageiros matriculados no ano civil de 2021 foi de 1 609,6 kg e a massa de ensaio média de todos os veículos comerciais ligeiros novos matriculados no ano civil de 2021 foi de 2 163,0 kg. Assim, os valores TM_0 indicativos para o ano civil de 2025 a que se refere o anexo I, parte A, ponto 6.2.1, e parte B, ponto 6.2.1, do Regulamento (UE) 2019/631 devem ser iguais a esses valores.
- (5) O Regulamento (UE) 2019/631 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/631 é alterado do seguinte modo:

- 1) Na parte A, ponto 6.2.1, a entrada TM_0 passa a ter a seguinte redação:
« TM_0 é 1 609,6 kg em 2025, e o valor determinado em quilogramas (kg) de acordo com o artigo 14.º, n.º 1, alínea d), nos outros anos civis.»;
- 2) Na parte B, ponto 4, a entrada M_0 passa a ter a seguinte redação:
« M_0 é 1 766,4 em 2020, 1 825,23 em 2021, 2022 e 2023, e 1 875,07 em 2024;»;
- 3) Na parte B, ponto 6.2.1, a entrada TM_0 passa a ter a seguinte redação:
« TM_0 é 2 163,0 kg em 2025, e o valor determinado em quilogramas (kg) de acordo com o artigo 14.º, n.º 1, alínea d), nos outros anos civis.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7.9.2023

*Pela Comissão,
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*